



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

EDITAL Nº 002 / 2023 – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Sede e Distrito de Monte Dourado do Município de Almeirim-Pará.

1

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almeirim-Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n° 231/2022 e na Lei Municipal n° 1.449/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar da Sede e Distrito de Monte Dourado do Município de Almeirim-Pará e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Almeirim: 05 (cinco) vagas para a Sede do município e 05 (cinco) vagas para o Distrito de Monte Dourado, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028 em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membros do Conselho Tutelar da Sede e Distrito de Monte Dourado do Município de Almeirim constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos para a Sede do município e os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos para o Distrito de Monte Dourado, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados da Sede e Distrito de Monte Dourado do Município de Almeirim, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

a) Almeirim – Sede

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.302,00

b) Monte Dourado

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.302,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

1.6 Poderá o conselheiro tutelar receber a título de gratificação por tempo integral adicional conforme plano administrativo orçamentário da gestão municipal;

1.7 O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data com os demais servidores públicos deste município.

1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 18h00, havendo revezamento na troca de turnos para que não haja prejuízo à população.

1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo submetidos aos mesmos períodos de plantão ou escalas de sobreaviso idênticas aos seus pares, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.449/2023.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Sede e Distrito de Monte Dourado do Município de Almeirim, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.449/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Almeirim-PA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).
- IV. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.448 /2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município há mais de dois anos;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - possuir ensino médio completo;
- VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos e do adolescente ou de cargo eletivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

VIII - comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** ou Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASO**, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente, devendo o atestado emitido ser acompanhado de prova documental tal qual registro fotográfico, lista de frequência e outro documento que julgar satisfatório para a comprovação do exigido, os quais deverão ser analisados e aprovados pela maioria dos membros que compõe a comissão especial, ou ainda pessoa que comprove pelos meios de provas legais, ser reconhecida notoriamente, no município por lutar pela causa de crianças e adolescentes.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, no nome do interessado a concorrer ou mediante declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do bairro que reside;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
 - e) O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas no período de 10/04/2023 a 19/05/2023 em horário de atendimento ao público **na Sede do Município de 8:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas as 18:00 horas**, na Sala do Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, localizado na Rua Capitão Pantoja nº 1266, Bairro Centro (espaço da Fundação Jarí ao lado da Igreja Universal). **E no Distrito de Monte Dourado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, localizado à Rua K1, Área Industrial, próximo ao Sepaco, **das 8:00 às 13:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 1.449/2023, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.449/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 26 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 03 (três dias), de 29 de maio a 31 de maio de 2023), no horário de atendimento ao público, na Sala do Administrativo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.almeirim@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a análise a publicação do resultado.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22 de junho de 2023 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Havendo recurso, a comissão encaminhará a Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.10 A lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 22 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1 No dia 09 de julho de 2023 no local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica.

8.2 As provas serão elaboradas pela Prefeitura Municipal de Almeirim e CMDCA e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

8.3 A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10 de julho de 2023 e no dia 14 de julho de 2023 a Publicação do resultado das provas nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como Candidatos.

8.5 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita objetiva, bem como analisar seus recursos, será atribuída a comissão destinada a este fim.

8.6 Só serão permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

8.7 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

8.8 Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.

8.9 Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.

8.10 Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

8.11 Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

8.12 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a prova.

8.13 Será eliminado o candidato que utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

8.14 A prova aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

8.15 As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas, e para acerto de cada questão será atribuído 0,5 pontos.

8.16 As questões de múltipla escolha versarão sobre conhecimentos básicos da política de direitos da criança e do adolescente e conhecimentos básicos em informática e acesso à internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

8.17 A classificação será de acordo com o aproveitamento de 50% do total das questões, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.

8.18 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

8.19 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.

8.20 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

8.21 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

8.22 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Só serão permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

8.23 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.24 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.

8.25 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.

8.26 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

8.27 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Almeirim.

8.28 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

8.29 A comissão organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.30 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

8.31 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

8.32 Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

8.33 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova.

8

9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

9.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.

9.2 Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

9.3 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.4 Os recursos deverão ser protocolados na Sala do Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 a 18 de julho ou por meio eletrônico conforme endereço cmdca.almeirim@gmail.com.

9.5 O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no dia 21/07/2023.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos com tamanho 7cmx10cm com a dimensão padrão constando número do conselheiro, nome, CPF, foto do candidato e o CNPJ da empresa responsável pela produção;

10.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

10.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

10.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

10.7 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana do Município;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- VI- É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- VII- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma deste edital.

10.11 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29 de setembro de 2023.

10.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.14 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.15 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

10.16 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos eleitos, no dia 06 de outubro de 2023, em local a definir.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, com apoio da Justiça Eleitoral;

11.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, na Sede e Distrito de Monte Dourado, do município de Almeirim/PA.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 11 de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

11.5 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral

11.6 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.7 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.13 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

11.14 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.15 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.16 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.17 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.18 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral ao local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á no mesmo local de votação ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados da Sede do município e os cinco candidatos mais votados no Distrito de Monte Dourado, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMEIRIM

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado após o encerramento da eleição, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

13.3 A posse será realizada em data unificada em 10 de janeiro de 2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme calendário anexo.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 As informações necessárias sobre o Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estão contidas na planilha (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital (Anexo I), que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022, do CONANDA e na Lei Municipal n.º 1.449/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Almeirim.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Almeirim, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almeirim-Pa, 06 de Abril de 2023.

RAYANNY NARA GAMA VIEIRA
Coordenadora Comissão Especial Eleitoral,
Resolução nº 117/2023/CMDCA-ALM



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALMEIRIM**

**ANEXO I
CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DA INSCRIÇÃO**

ITEM	DATA	ETAPA
1	10/04/2023	Publicação do Edital.
2	13/04/2023	Impugnação do Edital
3	10/04 a 19/05/2023	Registro das candidaturas
4	22/05/2023 a 26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
5	26/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
6	29/05/2023 a 31/05/2023	Impugnação de candidatura.
7	01/06/2023 a 02/06/2023	Notificação dos candidatos impugnados.
8	05/06/2023 a 07/06/2023	Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados.
9	12/06/2023 a 13/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
10	14/06/2023 a 16/06/2023	Interposição de recursos.
11	19/06/2023 a 20/06/2023	Análise e decisão dos recursos.
12	22/06/2023	Publicação da relação dos candidatos a realizar a prova.
13	09/07/2023	Aplicação da prova de caráter eliminatória.
14	10/07/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova de caráter eliminatória.
15	14/07/2023	Publicação dos resultado final da prova.
16	17/07/2023 a 18/07/2023	Interposição dos recursos quanto ao resultado das provas.
17	21/07/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados, após o resultado final da prova e análise dos recursos.
18	24/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso sobre as regras de campanha no Processo Escolha.
19	01/08/2023	Abertura da Campanha
20	11/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
21	01/10/2023	Eleição.
22	No encerramento da eleição	Divulgação do Resultado da Eleição.
23	06/10/2023	Convocação dos Candidatos Eleitos: titulares e suplentes.
24	Novembro de 2023	Formação continuada aos Conselheiros Tutelares: titulares e suplentes.
25	10/01/2024	Diplomação e Posse.

Almeirim-Pa, 06 de Abril de 2023.


RAYANNY NARA GAMA VIEIRA
Coordenadora Comissão Especial Eleitoral,
Resolução nº 117/2023/CMDCA-ALM